



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - SP

CNPJ: 00136452/0001-03

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Assunto: Dispõe e regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Bela.

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, pelo ilustre Presidente Dr. Adalto José Maciel Leme, que trata sobre Projeto de Resolução, visando instituir e regulamentar o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Bela, com isso, valorizando os mecanismos de transparência ativa, tais como a divulgação de dados sobre a estrutura organizacional, repasses financeiros, licitações, remuneração de agentes públicos dentre outras informações. Visa, também, instituir a transparência passiva por meio da criação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), vinculado à Ouvidoria desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA BELA - SP**

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Presidência desta Casa Legislativa. Incumbe, a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Inicialmente cabe trazer a baila que as Resoluções destinam-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, a teor do disposto no artigo 21, do Regimento Interno, in verbis;

*Compete à
Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas
em Lei, neste Regimento ou por Resolução da
Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:*

(...)

*III - propor Projetos de Resolução dispondo
sobre:*

(...)

*VIII - adotar
medidas adequadas para promover e
valorizar o Poder Legislativo e resguardar o
seu conceito perante a comunidade;*



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - SP

Segundo Lição do mestre Hely Lopes de Meirelles (in Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros – 16º edição, p. 674). “ resolução é deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo; é deliberação politico-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis mas não sujeita à sanção e veto do Executivo. Presta à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da mesa; regencia de outras atividades internas da Câmara “

Deste modo, a iniciativa da presente proposição vem de encontro ao preconizado no artigo 21 do Regimento Interno.

Folheando o projeto de resolução, notei que seus artigos dispõe de forma clara e objetiva todo procedimento de transparência, tanto na sua forma ativa quanto na sua forma passiva. Assim, fica claro que tal procedimento, é matéria *“interna corporis”*, ou seja, são questões que depende única e exclusivamente da discricionariedade e autonomia dos agentes políticos desta Casas de Leis.

CONCLUSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA BELA - SP**

Sem mais delongas, o projeto de resolução encontra dentro da discricionalidade dos Parlamentares, cabendo a estes a escolha de aprovar ou não a Resolução em comento.

Deste modo, do ponto de vista jurídico, esta Procuradoria não vislumbra qualquer óbice legal que impeça o pretendido na proposta apresentada, deste modo, opinando favoravelmente pela aprovação da Resolução em apreço.

Pedra Bela, 19 de maio de 2026

Sérgio Marques de Oliveira

Procurador Jurídico Legislativo

OAB 311.602